

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 880/XV/1.ª (CH)

Autora: Deputada Irene Costa (PS)

Altera a lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA	3
2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR	4
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	4
PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO	5
1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	5
2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO	5
PARTE III – CONCLUSÕES	5
1. CONCLUSÕES	5
2. PARECER	6
PARTE IV – ANEXOS	6

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Chega tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 880/XV/1.ª, que “Altera a lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos”, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 08 de setembro de 2023, tendo sido admitida a 13 de setembro e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Saúde, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Saúde, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a Deputada Irene Costa.

A iniciativa legislativa presente tem por objetivo consagrar a obrigação de o Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado e social, sempre que se mostrem esgotados os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG), garantindo desta forma, o acesso dos utentes a cuidados de saúde de qualidade, e em tempo útil.

De acordo com os proponentes, o SNS enquanto pilar fundamental do Estado Social e uma garantia do acesso de todos os cidadãos a cuidados de saúde de qualidade, tem-se verificado um desrespeito pelos tempos máximos de resposta garantidos, o que compromete o acesso atempado dos utentes a tratamentos e cuidados médicos. Assim, consideram imperativo estabelecer mecanismos que assegurem o atendimento de qualidade, em tempo útil, a todos os cidadãos, obrigando o estado a referenciar os

Comissão de Saúde

utentes do SNS para atendimento nos setores privado ou social sempre que os prazos de resposta sejam ultrapassados de forma a garantir o acesso de qualidade e atempadamente.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 3 artigos:

- o Artigo 1.º - Objeto;
- o Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 95/2019, de 4 de agosto;
- o Artigo 3.º - Entrada em vigor

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, de que considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, poderá a Comissão de Saúde, em sede de especialidade, proceder à audição, ou solicitar parecer, na fase de especialidade, ao Ministério da Saúde, à Direção Executiva do SNS e à Direção Geral de Saúde.

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 880/XV/1.ª - “Altera a lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos”, em Sessão Plenária.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Chega apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 880/XV/1.ª - “Altera a lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos, tendo sido admitido a 13 de setembro de 2023.

O Projeto de Lei n.º 880/XV/1.ª em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Comissão de Saúde

2. PARECER

A Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 880/XV/1.^a - “Altera a lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 27 de setembro de 2023

A Deputada Autora do Relatório,



(Irene Costa)

O Presidente da Comissão,



(António Maló de Abreu)